

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO SECRETARIA DE FINANÇAS Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DO "FATOR K"

NÚMERO DO CONTRIBUINTE QUE CONSTA, NO CARNÉ DA TRSD/TRSS		PARA USO DE SF/RI

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO   I JUSUÁRIO   I JUSUÁRIO   I JPROCURADOR   I JUSUÁRIO   I J					
NOME  ENDEREÇO  CEP: TELEFONE: RG: CPF  CNPJ:  ASSINATURA DO INTERESSADO:  DECLARAÇAD DE USUÁRIO REAL DOS SERVIÇOS PARA FIXAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TRSD  DECLARAÇAD DE USUÁRIO REAL DOS SERVIÇOS É:  NOME  ENDEREÇO:  CEP: TELEFONE: RG: CPF  CNPJ:  ASSINATURA DO USUÁRIO:  A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA FÍSICA OU JURIDICA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO. ENQUANTO INÃO EFETUADA A FIXAÇÃO DA NOVA RESPONSABILIDADE TREDITÁRIA.  A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA FÍSICA OU JURIDICA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO. ENQUANTO INÃO EFETUADA A FIXAÇÃO DA NOVA RESPONSABILIDADE TREDITÁRIA.  A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA FÍSICA OU JURIDICA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO. ENQUANTO INÃO EFETUADA A FIXAÇÃO DA NOVA RESPONSABILIDADE TREDITÁRIA.  A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SUBSIDIARMINENTE AO USUÁRIO INDICADO:  (1) USRA residencial Prodeminamente residencial incluída nos programas sociais de triagem de materiais recicláveis e coleta seletiva de residuos sólidos domiciliares por cooperativas oficiais de trabalho, integradas por catadores de residuos recicláveis e coleta seletiva de residuos sólidos domiciliares por cooperativas oficiais de trabalho, integradas por catadores de residuos recicláveis e coleta seletiva de residuos sólidos domiciliares, en contentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, en incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da c		IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSAD	00		
NOME ENDEREÇO  CEP: TELEFONE: RG: CPF CNPJ:  ASSINATURA DO INTERESSADO:  DECLARAÇÃO DE USUÁRIO REAL DOS SERVIÇOS PARA FIXAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TRSD  DECLARAÇÃO DE USUÁRIO REAL DOS SERVIÇOS É:  NOME  ENDEREÇO.  CPP: CNPJ:  ASSINATURA DO USUÁRIO: REAL DOS SERVIÇOS É:  NOME  ASSINATURA DO USUÁRIO:  A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL DO MUNICIPIO. REQUIATO INÃO EFETUADA A FIXAÇÃO DA NOVA RESPONSABILIDADE TREDITÁRIA.  A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL DO MUNICIPIO. REQUIATO INÃO EFETUADA A FIXAÇÃO DA NOVA RESPONSABILIDADE TREDITÁRIA.  A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL DO MUNICIPIO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SUBSIDIARAMIENTE AO USUÁRIO INDICADO.  1 OU TOR TENERORIA POR PAGA DO PATADO RA TRADAÇÃO DA NOVA RESPONSABILIDADE TREDITÁRIA.  2 SUBSIDIARAMIENTE AO USUÁRIO RIOCADO.  1 OU TOR TENERORIA DE PROMENTE A TREDITARSS SEGUNDO A FORMULA DE CALCULO CONSTANTE DO §3º DO ART. 92 DA LEI Nº 19.47802 E §2º DO  2 ART. 970 AL EI Nº 13.698503, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:  3 OU SUBSIDIARAMIENTE AO USUÁRIO RIOCADO.  1 OU TOR TENERORIA PERO AND PERO PAGAMENTO DA TAXA SUBSIDIARAMIENTE AO USUÁRIO RIOCADO.  2 OU TOR TENERORIA PERO AND PERO PAGAMENTO DA TAXA SUBSIDIARAMIENTE AO USUÁRIO RIOCADO.  3 OU SUBSIDIARAMIENTE AO USUÁRIO RIOCADO.  3 OU TOR TENERORIA PERO AND PERO PAGAMENTO DA TAXA SUBSIDIARAMIENTE AO USUÁRIO RIOCADO.  4 OU TOR TENERORIA PERO PAGA DO PAGAMENTO DA TAXA SERÓ RECUESTO DA TAXA SUBSIDIARAMIENTE AO USUÁRIO RIOCADO.  4 OU TOR TENERORIA PERO PAGA DE PAGAMENTO DA TAXA SERÓ RECUESTO DA TAXA SUBSIDIARAMIENTE AO USUÁRIO RIOCADO.  5 OU TOR TENERORIA PERO PAGA DE	[ ]PROPRIETÁRIO [ ]C	OMPROMISSÁRIO / POSSUIDOR	[ ]USU/	ÁRIO	[ ]PROCURADOR
ENDEREÇO  CEP: TELEFONE: RG: CPF: CNPJ:  ASSINATURA DO INTERESSADO:  DECLARAÇÃO DE USUÁRIO REAL DOS SERVIÇOS PARA FIXAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TRSD  DECLARAÇÃO DE USUÁRIO REAL DOS SERVIÇOS É: NOME  ENDEREÇO:  CEP: CPF: CNPJ:  ASSINATURA DO USUÁRIO REAL DOS SERVIÇOS PARA FIXAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TRSD  DECLARA QUE O SUSARIO REAL DOS SERVIÇOS É: NOME  ENDEREÇO:  CEP: CPF: CNPJ:  A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILLÁRIO FISCAL  DO MUNICIPIO, ENQUANTO INÓ GEPTUADA A FIXAÇÃO DA NOVA RESPONSABILIDADE TRIBUTÂRIA.  A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILLÁRIO PRIBUTÂRIA.  A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILLÁRIO PRIBUTÂRIA.  A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILLÁRIO PRIBUTÂRIA.  A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILLÁRIO PRIBUTÂRIA.  A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILLÁRIO PRIBUTÂRIA.  A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILLÁRIO PRIBUTÂRIA.  A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILLÁRIO PRIBUTÂRIA.  A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILLÁRIO PRIBUTÂRIA.  A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILLÁRIO PRIBUTÂRIA.  A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA INSCRITA DA PERSONA PARA PERSONA PARA PERSONA PARA PERSONA PARA PERSONA PARA PARA PARA PARA PARA PARA PARA PA	NOME				
CEP: TELEFONE: RG: CPF:  ASSINATURA DO INTERESSADO:  DECLARAÇÃO DE USUÁRIO REAL DOS SERVIÇOS PARA FIXAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TRSD  DECLARAÇÃO DE USUÁRIO REAL DOS SERVIÇOS E:  NOME:  ENDEREÇO:  CEP: TELEFONE: RG: CPF:  CNPJ:  ASSINATURA DO USUÁRIO: REAL DOS SERVIÇOS E:  NOME:  ARESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL  OMUNICIPIO: ENOUANTO MAO E PETUDADA A FIXAÇÃO DA NOVA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.  MESMO APÓS ESSA FIXAÇÃO, A PESSOA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL CONTINUARÁ A RESPONDER PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO PISCAL  OMUNICIPIO: ENOUANTO MAO EPETUDADA A FIXAÇÃO DA NOVA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.  MESMO APÓS ESSA FIXAÇÃO, A PESSOA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL CONTINUARÁ A RESPONDER PELO PAGAMENTO DA TAXA  SIPÓAL ENTIL SERVICIA DE CONTINUARÁ A RESPONTABRICADO EN TAXA  SIPÓAL ENTIL SERVICIA DE CONTINUARÁ A RESPONTABRICADO EN TAXA  SIPÓAL ENTIL SERVICIA DE CONTINUARÁ A RESPONDER PELO PAGAMENTO DA TAXA  SIPÓAL ENTIL SERVICIA DE CONTINUARÁ A RESPONTABRICADO EN TAXA  SIPÓAL ENTIL SERVICIA DE CONTINUARÁ A RESPONTABRICADO EN TAXA  SIPÓAL ENTIL SERVICIA DE CONTINUARÁ A RESPONTABRICADO EN TAXA  SIPÓAL ENTIL SERVICIA DE CONTINUARÁ A RESPONTABRICADO EN TAXA DE CALLEDO EN TAXA DE CALLEDO EN TAXA DE LEI IN 19.47402 E 52° DC  ART. SIPÓAL ENTIL SERVICIA DE CONTINUARA DE CALCULO CONSTANTE DO SERVICIA DE CALLEDO EN TAXA DE CALLED					
ASSINATURA DO INTERESSADO:  DECLARAÇÃO DE USUÁRIO REAL DOS SERVIÇOS PARA FIXAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TRSD  DECLARA QUE O USUÁRIO REAL DOS SERVIÇOS E: NORSE  EMDEREÇO:  CEP:  TELEFONE:  RG:  CPF: CNPJ:  TELEFONE:  RG:  CPF: CNPJ:  TELEFONE:  RG:  CPF: CNPJ:  ARSSPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL DA MUNICIPIO, ENQUANTO NÃO EFETUADA A FIXAÇÃO DA NOVA RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA.  ARSSPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL DA MUNICIPIO, ENQUANTO NÃO PETSUADA A FIXAÇÃO DA NOVA RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA.  ARSSPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL CONTINUARA A RESPONDER PELO PAGAMENTO DA TAXA SUBSIDIARIAMENTE AO USUÁRIO INDICADO.  SOLICITA A PUELCAÇÃO DO "ATORY K"A TERPOTRES SEGUINDO A FORMULA DE CALCULO CONSTANTE DO 53º DO ART. 92 DA LEI Nº 13.47802 E 22º DO CARTA 3º DA LEI Nº 13.58900, NÃS SEGUINTES CONDIÇÕES.  () UGR residencial/predominantemente residencial incluída nos programas sociais de triagem de materiais recicláveis e coleta seletiva de residuos sidiodos domiciaires por cooperativas oficiais de trabellam, integradas por catadores de residuos recicláveis ou em programas de messma natureza, de inicial va privada, cadastrados junto à AMILURB (Lei nº 13.69903, art. 2º, 1).  () Escolas públicas e particulares que, cumulativamente, incluírem sua UGR nos programas, cadastrados junto à AMILURB, de educação ambienta voltada ao correto manejo dos residuos sólidos domicilares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domicilares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domicilares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domicilares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domicilares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos r	ENDEREÇO:		CPF	= =/	
DECLARAÇÃO DE USUÁRIO REAL DOS SERVIÇOS E:  NOME:  ENDEREÇO:  CEP:  TELEFONE:  RG:  CPF:  CNPJ:  ASSINATURA DO USUÁRIO:  ARSSINATURA DE USUÁRIO:	CEP: TELEFONE:	RG:	CNP	J:	
DECLARAÇÃO DE USUÁRIO REAL DOS SERVIÇOS E:  NOME:  ENDEREÇO:  CEP:  TELEFONE:  RG:  CPF:  CNPJ:  ASSINATURA DO USUÁRIO:  ARSSINATURA DE USUÁRIO:	ASSINATURA DO INTERESSA	DO:			
DECLARO QUE O USUARIO REAL DOS SERVIÇOS É: NOÑIE  ENDEREÇO:  TELEFONE:  RG:  CPP7 CNP3:  ARESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL DO MUNICIPIO, ENQUANTO NAO EFETUADA A FIXAÇÃO DA NOVA RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA.  MESMO APOS ESSA HIXAÇÃO, A PESSOA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO PISCAL CONTINUARA A RESPONDER PELO PAGAMENTO DA TAXA SUBSIDIARIAMENTE AO USUÁRIO INDICADO.  SOLIÇITA A PLEJAÇÃO DO -FATOR K' - ATRESUTRES SECUNDO A FORNULA DE CALCULO CONSTANTE DO §3º DO ART. 92 DA ELE Nº 13.47802 E §2º DO ART. 3º DA LEÍ Nº 13.69903, NAS SECUNITES CÓNDIÇOES.  VI. UGFL residencia/produciniamentente residencial incluída nos programas sociais de triagem de materiais recidáveis e coleta seletiva de residuos solidos domiciliares, por cooperativas oficiais de trabalho, integradas por cratedores de residuos recidáveis ou em programas de mesma natureza, de miciativa princia cadastrados junto à AMILURB, de educação ambienta recidado por particulares que, cumulativamente, incluírem sua USR nos programas, cadastrados junto à AMILURB, de educação ambienta recidados por establecimentos, Pontos de Entrega Voluntária - PEV não abertos à comunidade no entorno das escolas (Lei nº 13.69903, art. 2º, 1);  () Escolas públicas e particulares que, cumulativamente, incluírem sua USR nos programas, cadastrados junto à AMILURB, de educação ambienta recidados ao correto manejo dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletivo e a minimização dos residuos sólidos domiciliares, ce implantarem, em seus estabelecimentos, Pontos de Entrega Voluntária - PEV não abertos à comunidade no entorno das escolas (Lei nº 13.69903, art. 2º, 1);  () Ascontribuintes que habitarem cortiços, habitações coletivas e edificações deterioradas, de natureza exclusivamente residencial el localizado como contro manejo dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares (Lei nº 13.69903, art. 2º, 1);  () Asco	DECLARAÇÃO DE USUÁRIO REA	L DOS SERVIÇOS PARA FIXAÇÃO DA RESP	ONSABILIDADE PE	LO PAGAMENTO D	DA TRSD
ENDEREÇO:  CEP: TELEFONE: RG: CPF; CNPJ:  ASSINATURA DO USUÁRIO:  A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL DO MUNICIPIO, ENQUANTO NÃO EFETUADA A FIXAÇÃO DA NOVA RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA.  MESMO APÓS ESSA FIXAÇÃO, A PESSOA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL CONTINUARA A RESPONDER PELO PAGAMENTO DA TAXA SUBSIDIARIAMENTE AO USUÁRIO INDICADO.  2. O PROPER A PARTA O SUBJECTA DA A PESSOA RISAGO DA NOVA RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA.  SUBSIDIARIAMENTE AO USUÁRIO INDICADO.  2. O LICITA A PAILACAÃO DO: A PESSOA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL CONTINUARA A RESPONDER PELO PAGAMENTO DA TAXA SUBSIDIARIAMENTE AO USUÁRIO INDICADO.  2. O LICITA A PAÍLACAÃO DO: A PESSOA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO SES SEQUINDO A FORMULA DE CALCULO CONSTANTE DO §3º DO ART. 92 DA LEI Nº 13.478102 E §2º DO ART. 93 DA LEI Nº 13.478102 E §2º DO ART. 93 DA LEI Nº 13.478102 E §2º DO ART. 93 DA LEI Nº 13.478102 E §2º DO ART. 93 DA LEI Nº 13.478102 E §2º DO ART. 93 DA LEI Nº 13.478102 E §2º DO ART. 93 DA LEI Nº 13.478102 E §2º DO ART. 93 DA LEI Nº 13.478102 E §2º DO ART. 93 DA LEI Nº 13.478102 E §2º DO ART. 92 DA LEI					
CEP: TELEFONE: RG: CPF CNPJ:  ARESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA FÍSICA OU JURIDICA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL DO MUNICIPIO, ENQUANTO NÃO EFETUADA A FIXAÇÃO DA NOVA RESPONSABILIDADE TRIBUTÂRIA.  MESMO APÓS ESSA FIXAÇÃO, A PESSOA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL CONTINUARÍA A RESPONDER PELO PAGAMENTO DA TAXA SUBSIDIARIAMENTE AO USUARIO INDICADO.  2. OLICITA A APLACAGA DO -FATOR K** A TEBOTTESS SEQUINDO A FORMULA DE CALCULO CONSTANTE DO §3º DO ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 2º DO ART. 93º DA LEI Nº 13.478902 § 10 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 2º DO ART. 93º DA LEI Nº 13.478902 § 10 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 2º DO ART. 93º DA LEI Nº 13.478902 § 10 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 2º DO ART. 91 DA ART. 91 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 2º DO ART. 91 DA ART. 91 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 2º DO ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 10 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 2º DO ART. 91 DA ART. 91 DA ART. 91 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 2º DO ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 10 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 2º DO ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 10 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 2º DO ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 10 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 10 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 10 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 10 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 10 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 10 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 PART. 92 DA LEI Nº 13.478902 PART. 92 DA LEI Nº 13.478902 PART. 92 DA LEI Nº 13.478903 PART. 92 DA	NOME:				
CEP: TELEFONE: RG: CPF CNPJ:  ARESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA FÍSICA OU JURIDICA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL DO MUNICIPIO, ENQUANTO NÃO EFETUADA A FIXAÇÃO DA NOVA RESPONSABILIDADE TRIBUTÂRIA.  MESMO APÓS ESSA FIXAÇÃO, A PESSOA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL CONTINUARÍA A RESPONDER PELO PAGAMENTO DA TAXA SUBSIDIARIAMENTE AO USUARIO INDICADO.  2. OLICITA A APLACAGA DO -FATOR K** A TEBOTTESS SEQUINDO A FORMULA DE CALCULO CONSTANTE DO §3º DO ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 2º DO ART. 93º DA LEI Nº 13.478902 § 10 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 2º DO ART. 93º DA LEI Nº 13.478902 § 10 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 2º DO ART. 93º DA LEI Nº 13.478902 § 10 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 2º DO ART. 91 DA ART. 91 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 2º DO ART. 91 DA ART. 91 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 2º DO ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 10 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 2º DO ART. 91 DA ART. 91 DA ART. 91 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 2º DO ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 10 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 2º DO ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 10 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 2º DO ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 10 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 10 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 10 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 10 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 10 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 § 10 DA ART. 92 DA LEI Nº 13.478902 PART. 92 DA LEI Nº 13.478902 PART. 92 DA LEI Nº 13.478902 PART. 92 DA LEI Nº 13.478903 PART. 92 DA	ENDERECO:				
ASSINATURA DO USUÁRIO:  A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILLÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO, ENQUANTO MÁO EFETUADA A RIXAÇÃO DA NOVA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.  MESMO APÓS ESSA RIXAÇÃO, A PESSOA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILLÁRIO FISCAL CONTINUARÁ A RESPONDER PELO PAGAMENTO DA TAXA SUBSIDIARAMENTE AO USUÁRIO INDICADO.  SUBSIDIARAMENTE AO USUÁRIO INDICADO.  QUE TATOR K.º A TREDITESS SEGUNDO A FORMULA DE CALCULO CONSTANTE DO §3º DO ART. 92 DA LEI Nº 13.478/02 E §2º DC ART. 9º DA LEI Nº 19.4389/03, NAS SEGUNTES CONDÍÇÕES.  () UGR residencial/predominantemente residencial incluída nos programas sociais de triagem de materiais recicláveis e coleta seletiva de residuos sólidos domiciliares por cooperativas officiais de trabalho, integradas por catadores de residuos recicláveis ou em programas de mesma natureza, de incitativo privada, cadastrados junto à AMLURB (clien º13 o59003, art. ²?, 1);  () Escolas públicas e particulares que, cumulativamente, incluírem sua UGR nos programas, cadastrados junto à AMLURB, de educação ambienta vollada ao correto manejo dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimizaç			CPE	=/	
RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA, FÍSICA OU JURÍDICA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL DO MUNICIPO, ENOUANTO MAO EFETUADA A FIXAÇÃO DA NOVA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.  MESMO APÓS ESSA FIXAÇÃO, A PESSOA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL CONTINUARÁ A RESPONDER PELO PAGAMENTO DA TAXA SUBSIDIARIAMENTE AO USUARIO IMOIACAD.  SUBSIDIARIAMENTE AO USUARIO IMOIACAD.  SUBSIDIARIAMENTE AO USUARIO IMOIACAD.  SUBSIDIARIAMENTE AO USUARIO IMOIACAD.  O "PATOR K" A TRENTIRSS SEGUNDO A FORMULA DE CALCULO CONSTANTE DO §3º DO ART. 92 DA LEI Nº 13.478/02 E §2º DC ART. 9º DA LEI Nº 13.499/03, NAS SEGUINTES CONDIÇOSES:  O LOCA RESIDIARIAMENTE AO USUARIO IMOIACAD.  O LOCA RESIDIARIA SEGUINTES CONDIÇOSES:  O LOCA RESIDIARIAMENTE AO USUARIO IMOIACAD.  O LOCA RESIDIARIA INCIDENTA IN	CEP: TELEFONE:	RG:	CNP	ýJ:	
RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA TAXA SERÁ EXCLUSIVA DA PESSOA, FÍSICA OU JURÍDICA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL DO MUNICIPO, ENOUANTO MAO EFETUADA A FIXAÇÃO DA NOVA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.  MESMO APÓS ESSA FIXAÇÃO, A PESSOA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL CONTINUARÁ A RESPONDER PELO PAGAMENTO DA TAXA SUBSIDIARIAMENTE AO USUARIO IMOIACAD.  SUBSIDIARIAMENTE AO USUARIO IMOIACAD.  SUBSIDIARIAMENTE AO USUARIO IMOIACAD.  SUBSIDIARIAMENTE AO USUARIO IMOIACAD.  O "PATOR K" A TRENTIRSS SEGUNDO A FORMULA DE CALCULO CONSTANTE DO §3º DO ART. 92 DA LEI Nº 13.478/02 E §2º DC ART. 9º DA LEI Nº 13.499/03, NAS SEGUINTES CONDIÇOSES:  O LOCA RESIDIARIAMENTE AO USUARIO IMOIACAD.  O LOCA RESIDIARIA SEGUINTES CONDIÇOSES:  O LOCA RESIDIARIAMENTE AO USUARIO IMOIACAD.  O LOCA RESIDIARIA INCIDENTA IN					
MESMO APÓS ESSA PIXAÇÃO, A PESSOA INSCRITA NO CADASTRO IMOBILLÁRIO FISCAL CONTINUARÁ A RESPONDER PELO PAGAMENTO DA TAXA SUBSIDIARIAMENTE AO USUÁRIO INDICADO.  SOLICITA A APLICAÇÃO DO "FATOR K". A TREDITRES SEGUNDO A FORMULA DE CALCULO CONSTANTE DO §3º DO ART. 92 DA LEI № 13.478/02 E §2º DC ART. 3º DA LEI № 13.599/03, NAS SEGUINTES CONDIÇCIOS:  () UGR residencial/predominantemente residencial incluida nos programas sociais de triagem de materiais recicláveis e coleta seletiva de residuos solidos domiciliares por cooperativas oficiais de trabalho, integradas por catadores de residuos recicláveis ou em programas de mesma natureza, de incluitora privada, cadastrados junto à AMLURB (Lei № 13.699/03, att. 2º).  () JEscolas públicas e particulaires que, cumulativamente, incluirem sua UGR nos programas, cadastrados junto à AMLURB, de educação ambienta voltada ao correto manejo dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares (Lei nº 13.699/03, art. 2º, IV);  () Aos municipies-usuários aposentados, pensionistas ou beneficiários de renda mensal vitalicia pag					
MESMO APÓS ESSA RIXAÇÃO, A PESSOA INSCRITÁ NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL CONTINUARÁ A RESPONDER PELO PAGAMENTO DA TAXA SUSIDIARIAMENTE AO USUÁRIO INDICADO.  SOLICITA A APLICAÇÃO DO "FATOR K" A TREDITRSS SEGUNDO A FORMULA DE CALCULO CONSTANTE DO §3º DO ART. 9º DA LEI № 13.478/02 E §2º DO ART. 9º DA LEI № 13.489/03, NAS SEGUNTES CONDIÇOES:  () UGR residencial/predominantemente residencial incluída nos programas sociais de triagem de materiais recicláveis e coleta seletiva de residuos solidos domiciliares por cooperativas oficiais de trabalho, integradas por catadores de residuos recicláveis ou em programas de mesma natureza, de niciativa privada, cadastrados junto à AMLURB (Lei nº 13.699/03, art. 2º, 1); () Escolas públicas e particulares que, cumulativamente, incluírem sua UGR nos programas, cadastrados junto à AMLURB, de educação ambienta voltada ao correto manejo dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, e majantarem, em seus estabelecimentos, Pontos de Entrega Voluntária – PEV não abertos à comunidade no entorno das escolas (Lei nº 13.699/03 art. 2º, 11); () Escolas públicas e particulares que, cumulativamente, incluírem sua UGR nos programas, cadastrados junto à AMLURB, de educação ambienta voltada ao correto manejo dos residuos sólidos domiciliares, e incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, e incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, e incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, e incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, e incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, e incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, e incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, e incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, e incentivo da coleta seletiva e à min				CRITA NO CADAST	RO IMOBILIARIO FISCAL
SOLICITA A APLICAÇÃO DO "FATOR K" A TRSDITRSS SEGUNDO A FORMULA DE CALCULO CONSTANTE DO §3º DO ART. 92 DA LEI № 13.478/02 E §2º DC ART. 3º DA LEI № 13.699/03, NAS SEGUNTES CONDIÇOES:  (1) UGR residencial/predominantemente residencial incluída nos programas sociais de triagem de materiais recicláveis e coleta seletiva de residuos sólidos domiciliares por cooperativas oficiais de trabalho, integradas por catadores de residuos recicláveis ou em programas de mesma natureza, de niciativa privada, cadastrados junto à AMLURB (Lei nº 13.699/03, art. 2º, 1); (2) Escolas públicas e particulares que, cumulativamente, incluírem sua UGR nos programas, cadastrados junto à AMLURB, de educação ambienta voltada ao correto manejo dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, e manalmarem, em seus estabelecimentos, Pontos de Entrega Voluntária – PEV <u>abertos à comunidade no entorno das escolas</u> (Lei nº 13.699/03, art. 2º, III); (1) Escolas públicas e particulares que, cumulativamente, incluírem sua UGR nos programas, cadastrados junto à AMLURB, de educação ambienta voltada ao correto manejo dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, e mentre e se estabelecimentos, Pontos de Entrega Voluntária – PEV <u>abertos à comunidade no entorno das escolas</u> (Lei nº 13.699/03, art. 2º, III); (1) Aos contribuíntes que habitarem cortiços, habitações coletivas e edificações deterioradas, de natureza exclusivamente residencial e localizados em zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, do tipo 3, e que incluírem sua UGR nos programas, instituídos pela AMLURB, de educação ambienta voltada ao correto manejo dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares (Lei nº 13.699/03, art. 2º, IV); (1) Aos municipes-usuários aposentados, pensionistas ou beneficiários	MESMO APÓS ESSA FIXAÇÃO, A PESSOA INSC			RESPONDER PELC	PAGAMENTO DA TAXA
( ) UGR residencial/predominantemente residencial incluída nos programas sociais de triagem de materiais recicláveis e coleta seletiva de residuos sólidos domiciliares por cooperativas oficiais de trabalho, integradas por catadores de residuos recicláveis ou em programas de mesma natureza, de niciativa privada, cadastrados junto à AMLURB (Lei n° 13.699/03, art. 2°, 1); ( ) Escolas públicas e particulares que, cumulativamente, incluírem sua UGR nos programas, cadastrados junto à AMLURB, de educação ambienta voltada ao correto manejo dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, 2º, 111; ( ) Aos contribuintes que habitarem cortiços, habitações coletivas e edificações deterioradas, de natureza exclusivamente residencial e localizados em zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, do tipo 3, e que incluírem sua UGR nos programas, instituídos pela AMLURB, de educação ambienta voltada ao correto manejo dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, curulativamente residencial e utilizado como moradia do municipe-usuário de verá ser de usc exclusivamente residenci					
( ) UGR residencial/predominantemente residencial incluída nos programas sociais de triagem de materiais recicláveis e coleta seletiva de residuos sólidos domiciliares por cooperativas oficiais de trabalho, integradas por catadores de residuos recicláveis ou em programas de mesma natureza, de niciativa privada, cadastrados junto à AMLURB (Lei n° 13.699/03, art. 2°, 1); ( ) Escolas públicas e particulares que, cumulativamente, incluírem sua UGR nos programas, cadastrados junto à AMLURB, de educação ambienta voltada ao correto manejo dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, 2º, 111; ( ) Aos contribuintes que habitarem cortiços, habitações coletivas e edificações deterioradas, de natureza exclusivamente residencial e localizados em zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, do tipo 3, e que incluírem sua UGR nos programas, instituídos pela AMLURB, de educação ambienta voltada ao correto manejo dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, curulativamente residencial e utilizado como moradia do municipe-usuário de verá ser de usc exclusivamente residenci	SOLICITA A APLICAÇÃO DO "FATOR K" A TRSD/ ART. 3º DA LEI Nº 13.699/03, NAS SEGUINTES CON	TRSS SEGUNDO A FORMULA DE CALCULO NDIÇOES:	CONSTANTE DO §	3° DO ART. 92 DA	LEI Nº 13.478/02 E §2º DC
sólidos domiciliares por cooperativas oficiais de trabalho, integradas por catadores de resíduos recicláveis ou em programas de mesma natureza, de miciativa privada, cadastrados junto à AMLURB (Lei n° 13.689/03, art. 2°, 1);  ( ) Escolas públicas e particulares que, cumulativamente, incluírem sua UGR nos programas, cadastrados junto à AMLURB, de educação ambienta voltada ao correto manejo dos resíduos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos resíduos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos resíduos sólidos domiciliares, e implantarem, em seus estabelecimentos, Pontos de Entrega Voluntária — PEV <u>não abertos à comunidade no entorno das escolas</u> (Lei n° 13.699/03 art. 2°, II);  ( ) Escolas públicas e particulares que, cumulativamente, incluírem sua UGR nos programas, cadastrados junto à AMLURB, de educação ambienta voltada ao correto manejo dos resíduos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos resíduos sólidos domiciliares, e implantarem, em seus estabelecimentos, Pontos de Entrega Voluntária — PEV <u>abertos à comunidade no entorno das escolas</u> (Lei n° 13.699/03, art. 2°, III);  ( ) Aos contribuintes que habitarem cortiços, habitações coletivas e edificações deterioradas, de natureza exclusivamente residencial e localizados em zonas Especiais de Interesse Social — ZEIS, do tipo 3, e que incluírem sua UGR nos programas, instituídos pela AMLURB, de educação ambienta voltada ao correto manejo dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares (Lei n° 13.699/03, art. 2°, IV);  ( ) Aos municipes-usuários aposentados, pensionistas ou beneficiários de renda mensal vitalicia paga pelo Instituto Nacional de Seguro Social ou outro órgão de seguridade pública municipal, estadual, distrital ou federal, que atenderem aos seguintes requisitos: a) o imóvel deverá ser de use exclusivamente residencial e utilizado como moradia do municipe-usuário deverá ter particulad					
inciativa privada, cadastrados junto à AMLURB (Lei nº 13.699/03, art. 2º, 1);  ( ) Escolas públicas e particulares que, cumulativamente, incluírem sua UGR nos programas, cadastrados junto à AMLURB, de educação ambienta voltada ao correto manejo dos residuos sólidos domicillares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domicillares, e implantarem, em seus estabelecimentos, Pontos de Entrega Voluntária – PEV <u>não abertos à comunidade no entorno das escolas</u> (Lei nº 13.699/03 art. 2º, II);  ( ) Escolas públicas e particulares que, cumulativamente, incluírem sua UGR nos programas, cadastrados junto à AMLURB, de educação ambienta voltada ao correto manejo dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares (Lei nº 13.699/03, art. 2º, IV); ( ) Aos municipes-usuários aposentados, pensionistas ou beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguro Social ou outro órgão de seguridade pública municipal, estadual, distrital ou federal, que atenderem aos seguintes requisitos: a) o imóvel deverá ser deu se exclusivamente residencial e utilizado como moradia do municipe-usuário em sua totaldade; b) o municipe-usuário deverá ter renda mensal bruta gual ou inferior a 3 (três) salários mínimos à época do requerimento; c) o imóvel deverá ter valor venal gual ou inferior a 3 (três) salários mínimos à época do requerimento; c) o imóvel deverá ter valor venal gual ou inferior a 3 (três) salários mínimos à época do reguerimento; c) o imóvel deverá ter participado do curso de formação de agente ambiental, mi					
voltada ao correto manejo dos resíduos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos resíduos sólidos domiciliares, e implantarem, em seus estabelecimentos, Pontos de Entrega Voluntária – PEV <u>não abertos à comunidade no entorno das escolas</u> (Lei nº 13.699/03 art. 2º, II);  ( ) Escolas públicas e particulares que, cumulativamente, incluírem sua UGR nos programas, cadastrados junto à AMLURB, de educação ambienta voltada ao correto manejo dos resíduos sólidos domiciliares, e implantarem, em seus estabelecimentos, Pontos de Entrega Voluntária – PEV <u>abertos à comunidade no entorno das escolas</u> (Lei nº 13.699/03, art 2º, III);  ( ) Aos contribuintes que habitarem cortiços, habitações coletivas e edificações deterioradas, de natureza exclusivamente residencial e localizados em zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, do tipo 3, e que incluírem sua UGR nos programas, instituídos pela AMLURB, de educação ambienta voltada ao correto manejo dos resíduos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares (Lei nº 13.699/03, art. 2º, IV);  ( ) Aos munícipes-usuários aposentados, pensionistas ou beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguro Social ou outro órgão de seguridade pública municipal, estadual, distrital ou federal, que atenderem aos seguintes requisitos: a) o imóvel deverá ser de usc exclusivamente residencial e utilizado como moradia do municipe-usuário en sua totalidade; b) o municipe-usuário deverá ter renda mensal bruta gual ou inferior a 3 (tres) salários minimos à época do requerimento; c) o imóvel deverá ter valor venal igual ou inferior a 3 (tres) salários minimos à época do requerimento; c) o imóvel deverá ter valor venal igual ou inferior a 3 (tres) salários minimos à época do requerimento; c) o imóvel deverá ter valor venal igual ou inferior a 3 (tres) salários minimos à época do requerimento; c) o imóvel deverá ter valor venal igual ou inferior a 3 (tres) salários minimos à época do req	iniciativa privada, cadastrados junto à AMLURB	(Lei nº 13.699/03, art. 2º, I);			
implantarem, em seus estabelecimentos, Pontos de Entrega Voluntária – PEV <u>não abertos à comunidade no entorno das escolas</u> (Lei nº 13.699/03 art. 2º, II);  ( ) Escolas públicas e particulares que, cumulativamente, incluírem sua UGR nos programas, cadastrados junto à AMLURB, de educação ambienta voltada ao correto manejo dos resíduos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos resíduos sólidos domiciliares, emplantarem, em seus estabelecimentos, Pontos de Entrega Voluntária – PEV <u>abertos à comunidade no entorno das escolas</u> (Lei nº 13.699/03, art 2º, III);  ( ) Aos contribuintes que habitarem cortiços, habitações coletivas e edificações deterioradas, de natureza exclusivamente residencial e localizados em zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, do tipo 3, e que incluírem sua UGR nos programas, instituídos pela AMLURB, de educação ambienta voltada ao correto manejo dos resíduos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares (Lei nº 13.699/03, art. 2º, IV);  ( ) Aos municipes-usuários aposentados, pensionistas ou beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguro Social ou outro órgão de seguridade pública municipal, estadual, distrital ou federal, que atenderem aos seguintes requisitos: a) o imóvel deverá ser de usc exclusivamente residencial e utilizado como moradia do municipe-usuário em sua totalidade; b) o municipe-usuário deverá ter participado do curso de formação de agente ambiental, ministrado pela AMLURB, com o fim de promover, junto à sua comunidade, o correto manejo dos residuos sólidos domiciliares, o incentivo da coleta seletiva e a minimização dos residuos sólidos domiciliares (Lei nº 13.699/03, art. 2º, V);  ( ) Aos contribuintes da TRSS cujo EGRS, da rede particular, cumulativamente, tenha caráter assistencial e filantrópico, participe de programas, cadastrados na AMLURB, de minimização dos residuos sólidos de serviços de saúde gerados e seja vinculado ao SUS do Municipio de São					
( ) Escolas públicas e particulares que, cumulativamente, incluírem sua UGR nos programas, cadastrados junto à AMLURB, de educação ambienta voltada ao correto manejo dos residuos sólidos domiciliares, e implantarem, em seus estabelecimentos, Pontos de Entrega Voluntária – PEV abertos à comunidade no entorno das escolas (Lei nº 13.699/03, art. 2º, III); ( ) Aos contribuintes que habitarem cortiços, habitações coletivas e edificações deterioradas, de natureza exclusivamente residencial e localizados em zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, do tipo 3, e que incluírem sua UGR nos programas, instituídos pela AMLURB, de educação ambienta voltada ao correto manejo dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e a minimização dos residuos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e a minimização dos describados exclusivamente residencial e utilizado como moradia do municipe-usuário em sua totalidade; b) o municipe-usuário deverá ter renda mensal bruta gual ou inferior a 3 (três) salários minimos à época do requerimento; c) o imóvel deverá ter valor venal igual ou inferior a 8\$ 50.000,00, naçamento do IPTU; d) o municipe-usuário deverá ter patricipado do curso de formação de agente ambiental, ministrado pela AMLURB, como fim de promover, junto à sua comunidade, o correto manejo dos resíduos sólidos domiciliares, o incentivo da coleta seletiva e a minimização dos resíduos sólidos domiciliares, o incentivo da coleta seletiva e a minimização dos resíduos sólidos domiciliares, o incentivo da coleta seletiva e a minimização dos resíduos sólidos domiciliares, o incentivo da coleta					
voltada ao correto manejo dos resíduos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos resíduos sólidos domiciliares, e implantarem, em seus estabelecimentos, Pontos de Entrega Voluntária – PEV <u>abertos à comunidade no entorno das escolas</u> (Lei nº 13.699/03, art. 2º, III);  ( ) Aos contribuintes que habitarem cortiços, habitações coletivas e edificações deterioradas, de natureza exclusivamente residencial e localizados em zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, do tipo 3, e que incluirem sua UGR nos programas, instituídos pela AMLURB, de educação ambienta voltada ao correto manejo dos resíduos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos resíduos sólidos domiciliares, (ei nº 13.699/03, art. 2º, IV);  ( ) Aos municipes-usuários aposentados, pensionistas ou beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguro Social ou outro órgão de seguridade pública municipal, estadual, distrital ou federal, que atenderem aos seguintes requisitos: a) o imóvel deverá ser de usc exclusivamente residencial e utilizado como moradia do municipe-usuário em sua totalidade; b) o municipe-usuário deverá ter renda mensal bruta giual ou inferior a 3 (três) salários mínimos à época do requerimento; c) o imóvel deverá ter valor venal igual ou inferior a 8 (*50.000,00, no lançamento do IPTU; d) o municipe-usuário deverá ter participado do curso de formação de agente ambiental, ministrado pela AMLURB, com o fim de promover, junto à sua comunidade, o correto manejo dos resíduos sólidos domiciliares (Lei nº 13.699/03, art. 2º, V); ( ) Aos contribuintes da TRSS cujo EGRS, da rede particular, cumulativamente, tenha caráter assistencial e filantrópico, participe de programas, cadastrados na AMLURB, de minimização dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados e seja vinculado ao SUS do Municipio de São Paulo (Lei nº 13.699/03, art. 3º); ( ) Aos constribuintes da TRSS cujo EGRS, da rede pública, cumulativamente, participe de programas, cadastrados na AMLURB, de	art. 2º, II);			: > A.B.41.LIDD	
implantarem, em seus estabelecimentos, Pontos de Entrega Voluntária — PEV <u>abertos à comunidade no entorno das escolas</u> (Lei nº 13.699/03, art 2º, III);  ( ) Aos contribuintes que habitarem cortiços, habitações coletivas e edificações deterioradas, de natureza exclusivamente residencial e localizados em zonas Especiais de Interesse Social — ZEIS, do tipo 3, e que incluírem sua UGR nos programas, instituídos pela AMLURB, de educação ambienta voltada ao correto manejo dos resíduos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos resíduos sólidos domiciliares (Lei nº 13.699/03, art. 2º, IV);  ( ) Aos munícipes-usuários aposentados, pensionistas ou beneficiários de renda mensal vitalicia paga pelo Instituto Nacional de Seguro Social ou outro órgão de seguridade pública municipal, estadual, distrital ou federal, que atenderem aos seguintes requisitos: a) o imóvel deverá ser de usc exclusivamente residencial e utilizado como moradia do munícipe-usuário em sua totalidade; b) o munícipe-usuário deverá ter renda mensal bruta igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos à época do requerimento; c) o imóvel deverá ter valor venal igual ou inferior a R\$ 50.000,00, no lançamento do IPTU; d) o municipe-usuário deverá ter participado do curso de formação de agente ambiental, ministrado pela AMLURB, com o fim de promover, junto à sua comunidade, o correto manejo dos resíduos sólidos domiciliares, o incentivo da coleta seletiva e a minimização dos resíduos sólidos domiciliares (Lei nº 13.699/03, art. 2º, V); ( ) Aos contribuintes da TRSS cujo EGRS, da rede pública. cumulativamente, tenha caráter assistencial e filantrópico, participe de programas, cadastrados na AMLURB, de minimização dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados e seja vinculado ao SUS do Municipio de São Paulo (Lei nº 13.699/03, art. 4º).  DOCUMENTOS ANEXADOS (CÓPIAS)  [ ] DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR  [ ] DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSS					
( ) Aos contribuintes que habitarem cortiços, habitações coletivas e edificações deterioradas, de natureza exclusivamente residencial e localizados em zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, do tipo 3, e que incluírem sua UGR nos programas, institutidos pela AMLURB, de educação ambienta voltada ao correto manejo dos resíduos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos resíduos sólidos domiciliares (Lei nº 13.699/03, art. 2º, IV); ( ) Aos munícipes-usuários aposentados, pensionistas ou beneficiários de renda mensal vitalicia paga pelo Instituto Nacional de Seguro Social ou outro órgão de seguridade pública municipal, estadual, distrital ou federal, que atenderem aos seguintes requisitos: a) o imóvel deverá ser de uso exclusivamente residencial e utilizado como moradia do munícipe-usuário em sua totalidade; b) o munícipe-usuário deverá ter renda mensal bruta igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos à época do requerimento; c) o imóvel deverá ter valor venal igual ou inferior a 8; 50.000,00, na lançamento do IPTU; d) o munícipe-usuário deverá ter participado do curso de formação de agente ambiental, ministrado pela AMLURB, com o fim de promover, junto à sua comunidade, o correto manejo dos resíduos sólidos domiciliares (Lei nº 13.699/03, art. 2º, V); ( ) Aos contribuintes da TRSS cujo EGRS, da rede particular, cumulativamente, tenha caráter assistencial e filantrópico, participe de programas, cadastrados na AMLURB, de minimização dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados e seja vinculado ao SUS do Municipio de São Paulo (Lei nº 13.699/03, art. 3º); ( ) Aos constribuintes da TRSS cujo EGRS, da rede pública, cumulativamente, participe de programas, cadastrados na AMLURB, de minimização dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados e seja vinculado ao SUS do Municipio de São Paulo (Lei nº 13.699/03, art. 4º).  DOCUMENTOS ANEXADOS (CÓPIAS)  [ ) DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR DE REPRESENTAÇÃO LEGRI, CONTRATO SOCIAL, ESTA	implantarem, em seus estabelecimentos, Ponto				
em zonas Especiais de Înteresse Social – ZEIS, do tipo 3, e que incluírem sua UGR nos programas, instituídos pela AMLURB, de educação ambienta voltada ao correto manejo dos resíduos sólidos domiciliares, ao incentivo da coleta seletiva e à minimização dos resíduos sólidos domiciliares (Lei nº 13.699/03, art. 2º, IV);  ( ) Aos munícipes-usuários aposentados, pensionistas ou beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguro Social ou outro órgão de seguridade pública municipal, estadual, distrital ou federal, que atenderem aos seguintes requisitos: a) o imóvel deverá ser de use exclusivamente residencial e utilizado como moradia do munícipe-usuário em sua totalidade; b) o munícipe-usuário deverá ter renda mensal bruta igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos à época do requerimento; c) o imóvel deverá ter valor venal igual ou inferior a 8\\$50.000,00, mo lançamento do IPTU; d) o munícipe-usuário deverá ter participado do curso de formação de agente ambiental, ministrado pela AMLURB, com o fim de promover, junto à sua comunidade, o correto manejo dos resíduos sólidos domiciliares (Lei nº 13.699/03, art. 2º, V); ( ) Aos contribuintes da TRSS cujo EGRS, da rede particular, cumulativamente, tenha caráter assistencial e filantrópico, participe de programas cadastrados na AMLURB, de minimização dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados e seja vinculado ao SUS do Município de São Paulo (Lei nº 13.699/03, art. 3º); ( ) Aos constribuintes da TRSS cujo EGRS, da rede pública, cumulativamente, participe de programas, cadastrados na AMLURB, de minimização dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados e seja vinculado ao SUS do Município de São Paulo (Lei nº 13.699/03, art. 4º).  DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) DO DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR  [ ] DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL (ESCRITURA, CONTRATO, ETC.), SE O NOME DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR DIFIERE DO CADASTRO  [ ] DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL, CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO (SE PESSOA JURÍDICA)		habitações coletivas e edificações deterior	radas de natureza	a exclusivamente	residencial e localizados
13.699/03, art. 2°, IV); ( ) Aos munícipes-usuários aposentados, pensionistas ou beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguro Social ou outro órgão de seguridade pública municipal, estadual, distrital ou federal, que atenderem aos seguintes requisitos: a) o imóvel deverá ser de uso exclusivamente residencial e utilizado como moradia do munícipe-usuário em sua totalidade; b) o munícipe-usuário deverá ter renda mensal brute igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos à época do requerimento; c) o imóvel deverá ter valor venal igual ou inferior a R\$ 50.000,00, no lançamento do IPTU; d) o munícipe-usuário deverá ter participado do curso de formação de agente ambiental, ministrado pela AMLURB, com o fim de promover, junto à sua comunidade, o correto manejo dos resíduos sólidos domiciliares, o incentivo da coleta seletiva e a minimização dos resíduos sólidos domiciliares (Lei nº 13.699/03, art. 2°, V); ( ) Aos contribuintes da TRSS cujo EGRS, da rede particular. cumulativamente, tenha caráter assistencial e filantrópico, participe de programas cadastrados na AMLURB, de minimização dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados e seja vinculado ao SUS do Município de São Paulo (Lei nº 13.699/03, art. 3°); ( ) Aos constribuintes da TRSS cujo EGRS, da rede pública. cumulativamente, participe de programas, cadastrados na AMLURB, de minimização dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados e seja vinculado ao SUS do Município de São Paulo (Lei nº 13.699/03, art. 4°).  DOCUMENTOS ANEXADOS (CÓPIAS)  1 DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR  1 DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL (ESCRITURA, CONTRATO, ETC.), SE O NOME DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL (ESCRITURA, CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO (SE PESSOA JURÍDICA)  1 PROCURAÇÃO (INSTRUMENTO PÚBLICO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA)	em zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS,	do tipo 3, e que incluírem sua UGR nos pr	rogramas, instituíd	los pela AMLURB	s, de educação ambienta
( ) Aos munícipes-usuários aposentados, pensionistas ou beneficiários de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguro Social ou outro órgão de seguridade pública municipal, estadual, distrital ou federal, que atenderem aos seguintes requisitos: a) o imóvel deverá ser de usc exclusivamente residencial e utilizado como moradia do munícipe-usuário em sua totalidade; b) o munícipe-usuário deverá ter renda mensal bruta igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos à época do requerimento; c) o imóvel deverá ter valor venal igual ou inferior a R\$ 50.000,00, no lançamento do IPTU; d) o munícipe-usuário deverá ter participado do curso de formação de agente ambiental, ministrado pela AMLURB, com o fim de promover, junto à sua comunidade, o correto manejo dos resíduos sólidos domiciliares, o incentivo da coleta seletiva e a minimização dos resíduos sólidos domiciliares (Lei nº 13.699/03, art. 2º, V); ( ) Aos contribuintes da TRSS cujo EGRS, da rede particular, cumulativamente, tenha caráter assistencial e filantrópico, participe de programas, cadastrados na AMLURB, de minimização dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados e seja vinculado ao SUS do Município de São Paulo (Lei nº 13.699/03, art. 3º); ( ) Aos constribuintes da TRSS cujo EGRS, da rede pública, cumulativamente, participe de programas, cadastrados na AMLURB, de minimização dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados e seja vinculado ao SUS do Município de São Paulo (Lei nº 13.699/03, art. 4º).  DOCUMENTOS ANEXADOS (CÓPIAS)  [ ] NOTIFICAÇÃO DA TRSD E/OU TRSS [ ] DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR [ ] DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL, CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO (SE PESSOA JURÍDICA) [ ] PROCURAÇÃO (INSTRUMENTO PÚBLICO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA)		domiciliares, ao incentivo da coleta seletivo	va e à minimização	o dos resíduos só	olidos domiciliares (Lei no
outro órgão de seguridade pública municipal, estadual, distrital ou federal, que atenderem aos seguintes requisitos: a) o imóvel deverá ser de uso exclusivamente residencial e utilizado como moradia do municipe-usuário em sua totalidade; b) o munícipe-usuário deverá ter renda mensal bruta igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos à época do requerimento; c) o imóvel deverá ter valor venal igual ou inferior a R\$ 50.000,00, no lançamento do IPTU; d) o municipe-usuário deverá ter participado do curso de formação de agente ambiental, ministrado pela AMLURB, com o fim de promover, junto à sua comunidade, o correto manejo dos resíduos sólidos domiciliares, o incentivo da coleta seletiva e a minimização dos resíduos sólidos domiciliares (Lei nº 13.699/03, art. 2º, V);  ( ) Aos contribuintes da TRSS cujo EGRS, da rede particular, cumulativamente, tenha caráter assistencial e filantrópico, participe de programas, cadastrados na AMLURB, de minimização dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados e seja vinculado ao SUS do Município de São Paulo (Lei nº 13.699/03, art. 3º); ( ) Aos constribuintes da TRSS cujo EGRS, da rede pública, cumulativamente, participe de programas, cadastrados na AMLURB, de minimização dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados e seja vinculado ao SUS do Município de São Paulo (Lei nº 13.699/03, art. 4º).  DOCUMENTOS ANEXADOS (CÓPIAS)  [ ] NOTIFICAÇÃO DA TRSD E/OU TRSS  [ ] DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR  [ ] DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) DO USUÁRIO  [ ] DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL (ESCRITURA, CONTRATO, ETC.), SE O NOME DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR  [ ] DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL, CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO (SE PESSOA JURÍDICA)  [ ] PROCURAÇÃO (INSTRUMENTO PÚBLICO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA)		sionistas ou beneficiários de renda mensa	al vitalícia paga pe	elo Instituto Nacio	nal de Seguro Social ou
igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos à época do requerimento; c) o imóvel deverá ter valor venal igual ou inferior a R\$ 50.000,00, no lançamento do IPTU; d) o munícipe-usuário deverá ter participado do curso de formação de agente ambiental, ministrado pela AMLURB, com o fim de promover, junto à sua comunidade, o correto manejo dos resíduos sólidos domiciliares, o incentivo da coleta seletiva e a minimização dos resíduos sólidos domiciliares (Lei nº 13.699/03, art. 2º, V);  ( ) Aos contribuintes da TRSS cujo EGRS, da rede particular, cumulativamente, tenha caráter assistencial e filantrópico, participe de programas cadastrados na AMLURB, de minimização dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados e seja vinculado ao SUS do Município de São Paulo (Lei nº 13.699/03, art. 3º); ( ) Aos constribuintes da TRSS cujo EGRS, da rede pública, cumulativamente, participe de programas, cadastrados na AMLURB, de minimização dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados e seja vinculado ao SUS do Município de São Paulo (Lei nº 13.699/03, art. 4º).  DOCUMENTOS ANEXADOS (CÓPIAS) [ ] NOTIFICAÇÃO DA TRSD E/OU TRSS [ ] DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR [ ] DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL (ESCRITURA, CONTRATO, ETC.), SE O NOME DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR DIFERE DO CADASTRO [ ] DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL, CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO (SE PESSOA JURÍDICA) [ ] PROCURAÇÃO (INSTRUMENTO PÚBLICO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA)	outro órgão de seguridade pública municipal, e	stadual, distrital ou federal, que atendere	m aos seguintes	requisitos: a) o in	nóvel deverá ser de usc
lançamento do IPTU; d) o munícipe-usuário deverá ter participado do curso de formação de agente ambiental, ministrado pela AMLURB, com o fim de promover, junto à sua comunidade, o correto manejo dos resíduos sólidos domiciliares, o incentivo da coleta seletiva e a minimização dos resíduos sólidos domiciliares (Lei nº 13.699/03, art. 2º, V);  ( ) Aos contribuintes da TRSS cujo EGRS, da rede particular, cumulativamente, tenha caráter assistencial e filantrópico, participe de programas, cadastrados na AMLURB, de minimização dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados e seja vinculado ao SUS do Município de São Paulo (Lei nº 13.699/03, art. 3º); ( ) Aos constribuintes da TRSS cujo EGRS, da rede pública, cumulativamente, participe de programas, cadastrados na AMLURB, de minimização dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados e seja vinculado ao SUS do Município de São Paulo (Lei nº 13.699/03, art. 4º).  DOCUMENTOS ANEXADOS (CÓPIAS)  [ ] NOTIFICAÇÃO DA TRSD E/OU TRSS  [ ] DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR  [ ] DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL (ESCRITURA, CONTRATO, ETC.), SE O NOME DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR DIFERE DO CADASTRO  [ ] DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL, CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO (SE PESSOA JURÍDICA)  [ ] PROCURAÇÃO (INSTRUMENTO PÚBLICO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA)	exclusivamente residencial e utilizado como mo	pradia do munícipe-usuário em sua totalio	dade; b) o munícip	pe-usuário deverá	iter renda mensal bruta
promover, junto à sua comunidade, o correto manejo dos resíduos sólidos domiciliares, o incentivo da coleta seletiva e a minimização dos resíduos sólidos domiciliares (Lei nº 13.699/03, art. 2º, V);  ( ) Aos contribuintes da TRSS cujo EGRS, <u>da rede particul</u> ar, cumulativamente, tenha caráter assistencial e filantrópico, participe de programas, cadastrados na AMLURB, de minimização dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados e seja vinculado ao SUS do Município de São Paulo (Lei nº 13.699/03, art. 3º); ( ) Aos constribuintes da TRSS cujo EGRS, <u>da rede pública</u> , cumulativamente, participe de programas, cadastrados na AMLURB, de minimização dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados e seja vinculado ao SUS do Município de São Paulo (Lei nº 13.699/03, art. 4º).  DOCUMENTOS ANEXADOS (CÓPIAS)  [ ] NOTIFICAÇÃO (RG E CPF) DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR  [ ] DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) DO USUÁRIO  [ ] DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) DO USUÁRIO  [ ] DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL (ESCRITURA, CONTRATO, ETC.), SE O NOME DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR DIFERE DO CADASTRO  [ ] DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL, CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO (SE PESSOA JURÍDICA)  [ ] PROCURAÇÃO (INSTRUMENTO PÚBLICO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA)	lancamento do IPTU: d) o munícipe-usuário devi	erá ter participado do curso de formação d	evera ter valor vel le agente ambient	al, ministrado pela	AMLURB. com o fim de
( ) Aos contribuintes da TRSS cujo EGRS, da rede particular, cumulativamente, tenha caráter assistencial e filantrópico, participe de programas, cadastrados na AMLURB, de minimização dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados e seja vinculado ao SUS do Município de São Paulo (Lei nº 13.699/03, art. 3º); ( ) Aos constribuintes da TRSS cujo EGRS, da rede pública, cumulativamente, participe de programas, cadastrados na AMLURB, de minimização dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados e seja vinculado ao SUS do Município de São Paulo (Lei nº 13.699/03, art. 4º).  DOCUMENTOS ANEXADOS (CÓPIAS) [ ] NOTIFICAÇÃO DA TRSD E/OU TRSS [ ] DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR [ ] DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) DO USUÁRIO [ ] DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL (ESCRITURA, CONTRATO, ETC.), SE O NOME DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR DIFERE DO CADASTRO [ ] DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL, CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO (SE PESSOA JURÍDICA) [ ] PROCURAÇÃO (INSTRUMENTO PÚBLICO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA)	promover, junto à sua comunidade, o correto m	ianejo dos resíduos sólidos domiciliares, o			
cadastrados na AMLURB, de minimização dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados e seja vinculado ao SUS do Município de São Paulo (Lei nº 13.699/03, art. 3º); ( ) Aos constribuintes da TRSS cujo EGRS, <u>da rede pública</u> , cumulativamente, participe de programas, cadastrados na AMLURB, de minimização dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados e seja vinculado ao SUS do Município de São Paulo (Lei nº 13.699/03, art. 4º).  DOCUMENTOS ANEXADOS (CÓPIAS) [ ] NOTIFICAÇÃO DA TRSD E/OU TRSS [ ] DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR [ ] DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) DO USUÁRIO [ ] DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL (ESCRITURA, CONTRATO, ETC.), SE O NOME DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR DIFERE DO CADASTRO [ ] DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL, CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO (SE PESSOA JURÍDICA) [ ] PROCURAÇÃO (INSTRUMENTO PÚBLICO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA)			carátor accietono	sial o filantrónico	narticino do programas
(Lei nº 13.699/03, art. 3º); ( ) Aos constribuintes da TRSS cujo EGRS, <u>da rede pública</u> , cumulativamente, participe de programas, cadastrados na AMLURB, de minimização dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados e seja vinculado ao SUS do Município de São Paulo (Lei nº 13.699/03, art. 4º).    DOCUMENTOS ANEXADOS (CÓPIAS)   RECEPÇÃO DA TRSD E/OU TRSS     DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR     DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) DO USUÁRIO     DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL (ESCRITURA, CONTRATO, ETC.), SE O NOME DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR DIFERE DO CADASTRO     DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL, CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO (SE PESSOA JURÍDICA)     PROCURAÇÃO (INSTRUMENTO PÚBLICO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA)					
dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados e seja vinculado ao SUS do Município de São Paulo (Lei nº 13.699/03, art. 4º).  DOCUMENTOS ANEXADOS (CÓPIAS)  [ ] NOTIFICAÇÃO DA TRSD E/OU TRSS  [ ] DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR  [ ] DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) DO USUÁRIO  [ ] DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL (ESCRITURA, CONTRATO, ETC.), SE O NOME DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR DIFERE DO CADASTRO  [ ] DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL, CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO (SE PESSOA JURÍDICA)  [ ] PROCURAÇÃO (INSTRUMENTO PÚBLICO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA)	(Lei nº 13.699/03, art. 3º);	•	•		·
DOCUMENTOS ANEXADOS (CÓPIAS)  [ ] NOTIFICAÇÃO DA TRSD E/OU TRSS  [ ] DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR  [ ] DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) DO USUÁRIO  [ ] DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL (ESCRITURA, CONTRATO, ETC.), SE O NOME DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR DIFERE DO CADASTRO  [ ] DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL, CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO (SE PESSOA JURÍDICA)  [ ] PROCURAÇÃO (INSTRUMENTO PÚBLICO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA)	( ) Aos constribuintes da TRSS cujo EGRS, <u>da</u> dos resíduos sólidos de servicos de saúde gerad	<u>a rede pública,</u> cumulativamente, participe dos e seia vinculado ao SUS do Município	e de programas, c de São Paulo (Lei	cadastrados na Al i nº 13.699/03. art	VILURB, de minimização : 4º).
<ul> <li>[ ] NOTIFICAÇÃO DA TRSD E/OU TRSS</li> <li>[ ] DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR</li> <li>[ ] DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) DO USUÁRIO</li> <li>[ ] DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL (ESCRITURA, CONTRATO, ETC.), SE O NOME DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR DIFERE DO CADASTRO</li> <li>[ ] DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL, CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO (SE PESSOA JURÍDICA)</li> <li>[ ] PROCURAÇÃO (INSTRUMENTO PÚBLICO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA)</li> </ul>			,		•
<ul> <li>I DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF) DO USUÁRIO</li> <li>I DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL (ESCRITURA, CONTRATO, ETC.), SE O NOME DO PROPRIE- TÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR DIFERE DO CADASTRO</li> <li>I DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL, CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO (SE PESSOA JURÍDICA)</li> <li>I PROCURAÇÃO (INSTRUMENTO PÚBLICO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA)</li> </ul>	[ ] NOTIFICAÇÃO DA TRSD E/OU TRSS			•	
[ ] DOCUMENTO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL (ESCRITURA, CONTRATO, ETC.), SE O NOME DO PROPRIE- TÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR DIFERE DO CADASTRO [ ] DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL, CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO (SE PESSOA JURÍDICA) [ ] PROCURAÇÃO (INSTRUMENTO PÚBLICO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA)	[ ] DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CP	F) DO PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/P	OSSUIDOR		
TÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR DIFERE DO CADASTRO  [ ] DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL, CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO (SE PESSOA JURÍDICA)  [ ] PROCURAÇÃO (INSTRUMENTO PÚBLICO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA)	[ ] DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG E CPF	) DO USUÁRIO			
[ ] PROCURAÇÃO (INSTRUMENTO PÚBLICO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA)			OO PROPRIE-		
	[ ] DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL,	CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO (SE PESSO	A JURÍDICA)		
[ ] Outros: DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	[ ] PROCURAÇÃO (INSTRUMENTO PÚBLICO OU	INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA R	RECONHECIDA)		
	[ ] Outros:			DATA, CARIMBO E A	SSINATURA DO FUNCIONÁRIO



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DO FATOR K - TRSD/TRSS

**COMPROVANTE DE ENTREGA** 

NÚMERO DO CONT CARNÉ	RIBUINTE QUE DA TRSD/TRS	CONSTA NO
1	1	

DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS				
l – Para a situação prevista na Lei nº 13.699/03, art. 2º, l:				
O interessado deverá apresentar declaração de que segrega seus resíduos residenciais ou preferencialmente residenciais, identificando o programa social de triagem de materiais recicláveis e eta seletiva de resíduos sólidos domiciliares, público ou privado, a que os destina;				
] Na hipótese de o interessado destinar seus resíduos à coleta de materiais recicláveis operado por permissionária do Poder Público, o interessado deverá destinar esses resíduos às Centrais de riagem integrantes do programa municipal;				
[ ] Caso o interessado destine seus resíduos para programas de iniciativa p correspondente inclusão da Unidade Geradora de Resíduos.	rivada, desde que cadastrados em AMLURB, deverá apresentar declaração do responsável pelo programa da			
II – Para a situação prevista na Lei nº 13.699/03, art. 2º, II:				
[ ] A escola deverá apresentar declaração de que possui Ponto de Entrega V destinação dos resíduos ali dispostos;	oluntária – P.E.V. <u>não aberto</u> à comunidade adjacente para entrega de materiais recicláveis, informando qual a			
[ ] Deverá ainda ser apresentada cópia da grade curricular ou documento similar	referente ao programa de educação ambiental de que participa, para seu conseqüente cadastramento.			
III – Para a situação prevista na Lei nº 13.699/03, art. 2º, III:				
[ ] A escola deverá apresentar declaração de que possui Ponto de Entrega Volui dos resíduos ali dispostos;	ntária – P.E.V. aberto à comunidade adjacente para entrega de materiais recicláveis, informando qual a destinação			
[ ] Deverá ainda ser apresentada cópia da grade curricular ou documento similar	referente ao programa de educação ambiental de que participa, para seu conseqüente cadastramento.			
IV – Para a situação prevista na Lei nº 13.699/03, art. 2º, IV:				
[ ] O interessado deverá apresentar documento expedido pela SEHAB informar exclusivamente residencial, e que se encontra localizado em ZEIS - tipo 3;	ndo que a UGR enquadra-se nas categorias de cortiço, habitação coletiva ou edificação deteriorada, de natureza			
[ ] O requerimento servirá para a inclusão da UGR nos programas, instituídos pe coleta seletiva e à minimização dos resíduos sólidos domiciliares, cabendo à AML	la AMLURB, de educação ambiental voltados ao correto manejo dos resíduos sólidos domiciliares, ao incentivo da URB o desenvolvimento e controle dessas atividades no local.			
V – Para a situação prevista na Lei nº 13.699/03, art. 2º, V:				
[ ] O interessado deverá juntar os documentos comprobatórios do atendimento a ambiental, que será ministrado em local, data e horário a ser definido por portaria	as exigências previstas na legislação, constituindo o requerimento a inscrição para o curso de formação de agente de AMLURB, a partir da formação de classes;			
VI – Para a situação prevista na Lei nº 13.699/03, art. 3º:				
[ ] O interessado deverá apresentar cópia do Instrumento de Constituição do Estatuais representantes legais do Estabelecimento;	stabelecimento Gerador de Resíduos de Saúde – EGRS, bem como cópia da Ata da Assembléia que nomeou os			
[ ] Instrumento atualizado que comprove seu o caráter assistencial e filantrópico o	lo Estabelecimento;			
[ ] Documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS informando o total de leitos existentes no respectivo estabelecimento e quantos desses leitos são disponibilizados ao SUS do Município de São Paulo;				
[ ] Declaração firmada pelo responsável legal do Estabelecimento de que possui Plano de Gerenciamento de Residuos Sólidos e Serviços de Saúde, atualizado de acordo com as normas vigentes e que atende a seus objetivos de minimização de resíduos, disponibilizando-o à autoridade competente sempre que solicitado.				
VII – Para a situação prevista na Lei nº 13.699/03, art. 4º:				
[ ] O interessado deverá apresentar cópia do Instrumento de Constituição do Estabelecimento Gerador de Resíduos de Saúde – EGRS;				
[ ] Documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS informando o Município de São Paulo;	total de leitos existentes no respectivo estabelecimento e quantos desses leitos são disponibilizados ao SUS do			
[ ] Declaração firmada pelo responsável legal do Estabelecimento de que possui e que atende a seus objetivos de minimização de residuos, disponibilizando-o à a	Plano de Gerenciamento de Residuos Sólidos e Serviços de Saúde, atualizado de acordo com as normas vigentes utoridade competente sempre que solicitado.			
F	ESERVADO À AMLURB:			
[ ] PELA ACEITAÇÃO DE INCLUSÃO DO "FATOR K" A PARTIR DA INCIDÊN	CIA			
[ ] PELA NÃO ACEITAÇÃO DE INCLUSÃO DO "FATOR K", POR				
	PARA USO DE SF/RI			
SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE "FATOR K" [ ] ACEITO [ ] NÃ	D AGEITO, DEVIDO A:			
] NÃO HÁ ALTERAÇÃO A SER EFETUADA				
NAO HA ALTERAÇÃO A SER EFETUADA       EFETUADAS AS ALTERAÇÕES EM / /				
CADASTRO:	PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO:			
[ ] INCLUSÃO EMI	LISTA DE DESPACHO N°			
[ ] ATUALIZAÇÃO EM/	[ ] PUBLICAÇÃO DOM/			
[ ] ENCERRAMENTO EM /	[ ] COMUNICAÇÃO EM /			

DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO FUNCIONARIO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE FINANÇAS Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD

PEDIDO DE REENQUADRAMENTO DE DIFERENTES INSCRIÇÕES NO CADASTRO IMOBILIÁRIOS FISCAL EM UMA ÚNICA UNIDADE GERADORA DE RESÍDUOS SÓLDIOS DOMICILIARES – UGR (ENGLOBAMENTO)

NÚMERO DO CONTRIBUINTE QUE CONSTA NO CARNÉ DA TRSD	PARA USO DE SF/RI

GOLDIOG DOMIGILIANEG -	,		1			
	IDENTIFICAÇÃO	DO INTER	RESSADO (USUÁRIO	REAL DO S	ERVIÇO)	
[ ] PROPRIETÁRIO [ ] COMPROMISSÁRIO / POSSUIDOR [ ] LOCATÁRIO			[ ] PROCURADOR			
NOME:						
ENDEREÇO:						
CEP: TELEF	FONE:	RG:			CPF/ CNPJ:	
ASSINATURA	A DO INTERESSADO:					
	DECLARAÇÃO DE MUI	DANÇA D	A QUANTIDADE DI	RESÍDU	OS PRODUZIDOS	
[ ] TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	[ ] RESIDENCIAL		DOMI	CILIAR		
DOMINI IADEO	[ ] NÃO RESIDENCIAL	RE	SIDENCIAL	NÃO	RESIDENCIAL	
		ESPECIAL	ATÉ 10 L/DIA			
VERIFICAR NA TABELA AO LADO DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS E	PREENCHER AS LINHAS	<b>R</b> -UGR 1	+ DE 10 A 20 L/DIA	NR-UGR 1	ATÉ 30 L/DIA	
ABAIXO, JUSTIFICANDO NO CAN	IPO OBSERVAÇOES:	<b>R</b> -UGR 2	+ DE 20 A 30 L/DIA	NR-UGR 2	+ DE 30 A 60 L/DIA	
CÓDIGO ATUAL :		<b>R</b> -UGR3	+ DE 30 A 60 L/DIA	NR-UGR3	+ DE 60 A 100 L/DIA	
CÓDIGO PRETENDIDO :		<b>R</b> -UGR 4	+ DE 60 L/DIA	NR-UGR 4	+ DE 100 A 200 L/DIA	
	DECLA	RAÇÃO D	DE NÃO INCIDÊNCI	A DA TAX	A	
[ ] TRSD NÃO RESIDENCIAL: D	ECLARO QUE O VOLUME O	SERADO SI	JPERA 200 L/DIA (AR	T.22, LEI N°	13.478/02) – JUSTIF	ICAR NO CAMPO OBSERVAÇÕES
SOLICITAÇÃO	DE REENQUADRAMEN	TO DE DIF	ERENTES INSCRI	ÇÕES DO	CADASTRO IMOB	ILIÁRIO FISCAL
RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – UGR, NOS TERMOS DO §6º DO ARTIGO 86 DA LEI Nº 13.478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, INCLUÍDO PELA LEI Nº 13.699, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003. IMÓVEIS INSCRITOS NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL PARA OS QUAIS SE PRETENDE O ENGLOBAMENTO. TRSD/CONTRIBUINTES NºS:						
Relacione os demais números de co					IODII IÁDIO FISOAL F	
DECLARAÇÃO: DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE OS IMÓVEIS INSCRITOS NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL PARA OS QUAIS SE PRETENDE O ENGLOBAMENTO SÃO CONTÍGUOS E SEM INTERCALAÇÃO, FORMANDO UM ÚNICO ESPAÇO FÍSICO.						
Nome do Requerente RG: CPF:						
DOCUMENTOS ANEXADOS (CÓP	IAS)				RECEPÇÃO	E CONFERÊNCIA
[ ] NOTIFICAÇÕES DAS TRSD [ ] DOCUMENTO DE IDENTIFICA [ ] DOCUMENTO DE AQUISIÇĂI TÁRIO/COMPROMISSÁRIO/F [ ] DOCUMENTO DE REPRESEN [ ] PROCURAÇÃO (INSTRUMEN [ ] OUTROS:	O DO IMÓVEL (ESCRITURA POSSUIDOR DIFERE DO CA NTAÇÃO LEGAL, CONTRAT	, CONTRAT DASTRO O SOCIAL,	TO, ETC.), SE O NOME ESTATUTO (SE PES	E DO PROPI SOA JURÍDI	CA)	IMBO E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
					I	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD	NÚMERO DO CONTRIBUINTE QUE CONSTA NO CARNÊ DA TRSD	DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
PEDIDO DE ENGLOBAMENTO – TRSD		
COMPROVANTE DE ENTREGA		

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES/OBSERVAÇÕES			
	RESERVADO À AMLURB:		
[ ] PELA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE ENGLOBAMENTO EM UMA	ÚNICA UNIDADE GERADORA DE RESÍDUOS-UGR A PARTIR	DA INCIDÊNCIA/	
[ ] PELA NÃO ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE ENGLOBAMENTO EM UMA ÚNICA UNIDADE GERADORA DE RESÍDUOS , POR			
·			
PEDIDO DE ENGLOBAMENTO [ ] ACEITO [ ] NÃO ACE	PARA USO DE SF/RI EITO, DEVIDO A:		
[ ] NÃO HÁ ALTERAÇÃO A SER EFETUADA			
[ ] EFETUADAS AS ALTERAÇÕES EM//			
CADASTRO:	PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO:		
	LISTA DE DESPACHO Nº		
[ ]INCLUSÃO EM/	[ ] PUBLICAÇÃO DOM//		
[ ] ATUALIZAÇÃO EM / /	[ ] COMUNICAÇÃO EM/		
[ ] ENCERRAMENTO EM//	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	DATA CADIMBO E ASSINATUDA DO EUNICIONÁDIO	

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Dua		Tal
Rua	l	rei

## DECLARAÇÃO

Número do Contribuinte/TRSD :
Nome do Contribuinte/Estabelecimento:
Local do imóvel:
Para fins do disposto no artigo 2º, incisos II e III da Lei nº 13.699, de 24 de dezembro de 2003, DECLARO que o Ponto de Entrega Voluntária – P.E.V. instalado no Estabelecimento acima identificado:
[ ] está aberto à comunidade adjacente para entrega de materiais recicláveis.
[ ] não está aberto à comunidade adjacente para entrega de materiais recicláveis.
SÃO PAULO (SP), DE DE .
Sendo esta a expressão da verdade, firmo a presente.
Representante legal do Estabelecimento



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

	SECF	RETARIA DE SAUDE	
	Rua	Tel	
		CADASTRAIS DE ESTABELEC SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚI	
Número do Cor	ntribuinte/TRSS :		
Nome do Estab	elecimento :		
Local do Estab	elecimento :		
Total de leitos e	existentes no Est	tabelecimento :	
	s do Estabelecir cípio de São Pau	mento disponibilizados ao Sistema Ilo – SUS/SP :	Único de
SÃO PAULO (SP),	DE	DE .	
É o que cumpre cer	tificar e, para constar	r, foi a presente certidão, na data supra, conferida	por mim.

VISTO DO SERVIDOR

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  Rua Tel.
CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS DE UNIDADES GERADORAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES LOCALIZADAS EM ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, DO TIPO 3.
Número do Contribuinte/TRSD :
Nome do Contribuinte :
Local do imóvel :
Para fins do disposto no artigo 2º, inciso IV da Lei nº 13.699, de 24 de dezembro de 2003, CERTIFICO que o imóvel acima identificado enquadra-se nas categorias de cortiço, habitação coletiva ou edificação deteriorada, de natureza exclusivamente residencial, e que se encontra localizado em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, do tipo 3.
SÃO PAULO (SP), DE DE .
É o que cumpre certificar e, para constar, foi a presente certidão, na data supra, conferida por mim.

VISTO DO SERVIDOR